

10 Anos da Política Nacional de Educação Ambiental

Migalhas nº 2.132.

A Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei 9.975/99) completa 10 anos neste mês. A data é memorável, mas de pouca festa. A mensagem ambientalista tem sido transmitida, nas escolas, meios de comunicação diversos e é tema de conversas em família, com os filhos que cobram a limpeza do Rio Tietê, o fim das obras de tantos prédios que vai tirando o verde daquele morro no caminho de casa, etc. Mas, os resultados de tanta comunicação ainda são pequenos e muito frágeis. A PNEA absolutamente não é ruim. Ao contrário, é muito importante e veio já atrasada, atropelada por tantas outras normas ambientais sempre a deixar a educação em segundo ou terceiro plano.

Por essa razão, legislação mal feita e/ou mal aplicada, é que as metas da PNEA tanto demoram a ser conquistadas. Vejamos alguns exemplos.

Pela PNEA incumbe ao Poder Público o engajamento da sociedade na conservação do meio ambiente. Mas não foram implementados, nesses dez anos, instrumentos concretos de incentivos. Raros são os incentivos fiscais e praticamente inexistentes as parcerias com a iniciativa privada para gestão de parques e outras áreas protegidas, estando a maioria delas ainda pendentes de desapropriação justa e célere para sua consolidação.

O Poder Público peca nessa sua incumbência. A Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) é exemplo disso e vale notar que veio antes da PNEA. Será razoável uma lei de tal rigor e poder (“primeiro bate, depois educa”), sem infraestrutura, preparo, limites e educação necessários à sua assimilação e efetividade? Será a Lei de Crimes um bom instrumento para o “engajamento” da sociedade? Ou será ela algo que assusta a população e afasta ainda mais a questão ambiental de seu dia-a-dia? Fora a questão criminal – as normas de licenciamento ambiental são minimamente criteriosas a passar segurança jurídica aos seus sujeitos? Basta acompanhar as discussões sobre Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e competência para o licenciamento, que logo se vê a falta de critérios.

Quanto aos objetivos fundamentais da educação ambiental, a lei destaca o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo aspectos diversos, inclusive psicológicos. De fato, a cada dia descobre-se forte “vocação” para a terapêutica ambiental. Um caso real, o daquele aposentado que comprou área de pasto, para construir uma pequena pousada. Não arrancou qualquer arbusto. Aguardou a regular licença ambiental do projeto e plantou milhares de nativas. Já avançada, a obra foi embargada e assim permanece há anos, porque alguém questiona os critérios de definição de topo de morro – área que deve ser protegida, de acordo com o Código Florestal de 1965 ([clique aqui](#)), tentativamente regulamentado por uma mera Resolução do Conama, em 2002 e que, até hoje, é objeto de conflitos. E esse cidadão, com boa assessoria psicológica, certamente vem percebendo como é bom investir na proteção ambiental. Tem se sentido verdadeiramente “educado” em matéria ambiental.

Ainda nos objetivos fundamentais, a PNEA destaca também a integração com a ciência e a tecnologia. Isso está caminhando muito! Aliás, tanto, que os profissionais de ensino de ciências biológicas e os pesquisadores de nossa biodiversidade já são equiparados a biopiratas!

Proteger o meio ambiente nada mais é do que resguardar a boa qualidade do solo, da água e do ar e, conseqüentemente, da biodiversidade. Integrado a isso, o respeito à cultura local. Esse conjunto resulta, “pasmem!”, na boa qualidade de vida. Se alguém, ainda hoje, não consegue perceber o valor, inclusive econômico, disso, deve procurar ajuda, talvez aquela, psicológica, já comentada.

Os valores que deveriam ter sido destinados a programas de educação ambiental agora possivelmente passem a ser extraídos dos processos de licenciamento ambiental, como se vê de notícias recentes. Mais um ônus, mas afinal, de espírito educativo.

Autor: Walter José Senise